



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal - 11º Andar

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DGDO

## PROJETO BÁSICO

Campinas, 30 de maio de 2020.

### Leitos de Enfermaria Clínica

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **leitos de enfermaria clínica de retaguarda, para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP**, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Projeto Básico e em conformidade com os critérios previstos na Portaria SAES nº 245, de 24 de março de 2020; **RDC nº 50/2002** – ANVISA; na [Nota Técnica ANVISA - Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2. Atualizada em 01/04/2020](#); e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

#### 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, podendo encerrar antecipadamente, ao tempo em que encerrada a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020.

#### 3. QUANTITATIVOS DE LEITOS CLÍNICOS

3.1. Serão contratados os **leitos de enfermaria clínica de retaguarda** para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no quantitativo ofertado na proposta apresentada pela CONTRATADA e que atendam as normas de habilitação e as respectivas Portarias do Ministério da Saúde e regulamentações da ANVISA que normatizam o regular funcionamento destes serviços.

#### 4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA que deverá estar estabelecida no Município de Campinas visando garantir o acesso aos pacientes do SUS mediante a regulação do quantitativo integral dos leitos ofertados na proposta, pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo integral dos leitos contratados, conforme as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo todo o recurso humano e

material necessário para o bom desempenho da atividade, devendo atender o previsto nas Portarias do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis no serviço, dos leitos ofertados na proposta, sendo necessário procedendo com o fluxo institucional para doenças infecto-contagiosas (isolamento individual ou coorte).

4.3. Os serviços serão executados com os profissionais e equipamentos da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização da adequada assistência.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado e indispensáveis ao tratamento do paciente, em conformidade com as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.

4.5. É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Campinas.

4.6. Os leitos serão disponibilizados pela CONTRATADA na conformidade da necessidade indicada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Regulação e Auditoria do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. A “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela Secretaria Municipal de Saúde indicará o quantitativo de leitos a serem disponibilizados de forma imediata pela CONTRATANTE para o início da execução dos serviços, até o limite do quantitativo ofertado na proposta da CONTRATADA.

4.8. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá, no decorrer da vigência do contrato, sucessivas “Ordens de Serviço”, com a indicação do quantitativo de leitos que deverão ser disponibilizados em até 03 (três) dias, pela CONTRATANTE, na conformidade da necessidade indicada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional e pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS.

4.9. A CONTRATADA deverá ofertar e disponibilizar o quantitativo de leitos indicados na “Ordem de Início de Serviços” e, nas demais “Ordens de Serviço” que a sucederem, encaminhando e atendendo o paciente na conformidade das rotinas e fluxos estabelecidos para a referência e contra-referência e, ainda, através dos sistemas indicados pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

4.10. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)**

5.1. Informar na assinatura do contrato os números de telefones ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato com a Secretaria Municipal de Saúde, em especial os Departamentos de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, o Departamento Administrativo e o Departamento de Auditoria e Regulação do SUS.

5.2. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

- 5.3. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATANTE deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.
- 5.4. Estar devidamente instalada e regularizada no Município de Campinas e apta a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a emissão da “Ordem de Início dos Serviços”, pela Secretaria Municipal de Saúde, nos quantitativos ali indicados.
- 5.5. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.
- 5.6. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.
- 5.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.
- 5.8. Atender aos pacientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando os pacientes do SUS em relação aos pacientes particulares ou de planos de saúde.
- 5.9. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 5.11. Apresentar a produção SUS realizada, para a Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial - CSAPTA, conforme os fluxos estabelecidos, informando a produção SUS no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) do SUS, de acordo com os regramentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e conforme as orientações da Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.12. Disponibilizar o prontuário médico para a equipe de auditoria do SUS com acesso a todos os procedimentos realizados, mantendo o arquivo físico ou digital desses prontuários médicos, e ainda, de laudos e imagens dos exames realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 5.13. Respeitar os fluxos estabelecidos pelo CONTRATANTE, para os casos de internação conforme as rotinas estabelecidas pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS/SMS, descritas no Anexo 2527269
- 5.14. Providenciar acesso *on line* ao Sistema CROSS, ou outro que for indicado pela Coordenadoria de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, aos profissionais médicos da unidade de

internação.

5.15. Informar, na assinatura do contrato, profissional que será a referência de comunicação, bem como os números de telefones dessa pessoa indicada, que permita a agilidade no contato, pelo período de 24 horas, com a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde.

5.16. Ofertar e disponibilizar à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços e das Ordens de Serviço que a sucederem, o atendimento de internação dos leitos de retaguarda de enfermaria, nos quantitativos especificados na proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.17. Informar diariamente à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, o censo diário de pacientes internados através do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que porventura venha substituí-lo.

5.18. O censo diário de pacientes internados deverá conter os dados e informações solicitadas pelo Sistema CROSS, ainda, aquelas porventura designadas pelo CONTRATANTE à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso e pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas e atendidas as regras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Regulação.

5.19. Alimentar e atualizar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a utilização do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que venha substituí-lo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, assim como, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.

5.20. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos neste Projeto Básico no item 10.

6.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

6.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

## **7. DA PROPOSTA**

A proposta deve conter:

7.1 A indicação do preço unitário referente a cada diária de leito de retaguarda de enfermaria, descrito no item 3 deste projeto básico, observado e respeitado o limite de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) por diária.

7.2 A indicação do preço unitário referente a cada diária de leito de retaguarda de enfermaria que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, e que deverá corresponder ao montante de até 70% (setenta por cento) do valor indicado no item 7.1.

7.3 Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os custos com todos os equipamentos e insumos necessários e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1. Apresentar Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento do local da prestação de serviço, voltado ao objeto do presente Projeto Básico, emitido pelo serviço de vigilância sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares.

8.2. Para o caso da Licença de Funcionamento estar vencida, a CONTRATADA deverá entregar declaração comprometendo-se à apresentação da mesma assim que obtida sua renovação.

## **9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, e Departamento de Auditoria e Regulação do SUS efetuarão a fiscalização dos serviços. A Secretaria Municipal de Saúde pode, a qualquer instante, solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do andamento dos serviços prestados.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela CONTRATADA.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico-Assistencial (CSAPTA) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a produção SUS realizada em conformidade com os regramentos e fluxos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela CSAPTA/SMS.

10.2. A produção aprovada pela CSAPTA/SMS será enviada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 do mês subsequente à realização do serviço.

10.3. As informações relativas à disponibilização e ocupação dos leitos contratados serão remetidas pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 do mês subseqüente à realização do serviço.

10.4. Avaliadas as informações remetidas pela CSAPTA/SMS e CSRA/SMS, o DGDO/SMS autorizará a emissão da nota fiscal onde deverá constar:

10.4.1. O quantitativo de diárias de leitos efetivamente disponibilizados à CSRA/SMS e efetivamente ocupados, considerado o preço indicado no item 7.1.

10.4.2. O quantitativo de diárias os leitos efetivamente disponibilizadas à CSRA/SMS e não ocupados, conforme Ordens de Serviço descritas nos itens 4.6, 4.7, 4.8 e 4.9, considerado o preço indicado no item 7.2.

10.5. A nota fiscal não aprovada pela SMS será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

10.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

10.7. A remuneração dos serviços será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação de fatura correspondente para cada serviço prestado, na conformidade dos relatórios da CSAPTA/SMS e CSRA/SMS e após o aceite da CONTRATANTE.

10.7.1. Não serão pagos os valores das diárias de leitos não disponibilizados à CSRA/SMS.

10.7.2. Será pago o valor proporcional da diária descrito nos itens 7.2 para o leito que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à CSRA/SMS.

10.7.3. Será pago o valor integral da diária, descritos no item 7.1 para o leito efetivamente disponibilizado à CSRA/SMS e, efetivamente ocupado.

10.7.4. A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/05 e suas alterações.

10.7.5. Não serão pagos serviços faturados à CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

10.7.6. O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após aceite das notas fiscais.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente projeto básico.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA CRISTINA JACOB GUIMARAES, Diretor(a) de Departamento**, em 30/05/2020, às 17:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2527267** e o código CRC **F183A8DE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal - 11º Andar

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DGDO

## PROJETO BÁSICO

Campinas, 30 de maio de 2020.

### LEITOS DE UTI ADULTO

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP**, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Projeto Básico e em conformidade com os critérios previstos na Portaria GM/MS nº 414 de 18 de março de 2020; Portaria GM/MS nº 568 de 26 de março de 2020; na - **RDC nº 07/2010** – ANVISA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

#### 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, podendo encerrar antecipadamente, ao tempo em que encerrada a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020.

#### 3. QUANTITATIVOS DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA PACIENTES COVID-19 A SEREM CONTRATADOS

3.1. Serão contratados os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no quantitativo ofertado na proposta apresentada pela CONTRATADA e que atendam as normas de habilitação e as respectivas Portarias do Ministério da Saúde e regulamentações da ANVISA que normatizam o regular funcionamento destes serviços.

#### 4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA que deverá estar estabelecida no Município de Campinas visando garantir o acesso aos pacientes do SUS mediante a regulação do quantitativo integral dos leitos ofertados na proposta, pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo integral dos leitos contratados fornecendo todo o recurso humano e material necessário para o bom desempenho da atividade, devendo atender o previsto nas Portarias do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos



serviços para que seja garantida a habilitação junto ao Ministério da Saúde, dos leitos ofertados na proposta.

4.3. Os serviços serão executados com os profissionais e equipamentos da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização da adequada assistência.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado, incluindo aqueles em estado crítico, como ventiladores mecânicos, monitores multiparâmetros, exames complementares laboratoriais e de imagem e todos os recursos diagnósticos e procedimentos terapêuticos, bem como sangue e hemoderivados, medicamentos, dietas, materiais, dentre outros necessários e indispensáveis ao tratamento do paciente, em conformidade com as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.

4.5. É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Campinas.

4.6. A CONTRATADA deverá ofertar e disponibilizar 100% (cem por cento) do quantitativo de leitos ofertados em sua proposta, encaminhando e atendendo o paciente na conformidade das rotinas e fluxos estabelecidos para a referência e contra-referência e, ainda, através dos sistemas indicados pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

4.7. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)**

5.1. Informar na assinatura do contrato os números de telefones ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato com a Secretaria Municipal de Saúde, em especial os Departamentos de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, o Departamento Administrativo e o Departamento de Auditoria e Regulação do SUS.

5.2. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

5.3. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATANTE deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

5.4. Estar devidamente instalada e regularizada no Município de Campinas e apta a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

5.6. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.

5.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

5.8. Atender aos pacientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando os pacientes do SUS em relação aos pacientes particulares ou de planos de saúde.

5.9. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.11. Apresentar a produção SUS realizada, para a Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial - CSAPTA, conforme os fluxos estabelecidos, informando a produção SUS no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) do SUS, de acordo com os regramentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e conforme as orientações da Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

5.12. Disponibilizar o prontuário médico para a equipe de auditoria do SUS com acesso a todos os procedimentos realizados, mantendo o arquivo físico ou digital desses prontuários médicos, e ainda, de laudos e imagens dos exames realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

5.13. Respeitar os fluxos estabelecidos pelo CONTRATANTE, para os casos de internação conforme as rotinas estabelecidas pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS/SMS, descritas no Anexo 2527269.

5.14. Providenciar acesso *on line* ao Sistema CROSS, ou outro que for indicado pela Coordenadoria de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, aos profissionais médicos da unidade de internação.

5.15. Informar, na assinatura do contrato, profissional que será a referência de comunicação, bem como os números de telefones dessa pessoa indicada, que permita a agilidade no contato, pelo período de 24 horas, com a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde.

5.16. Ofertar e disponibilizar à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, 100% (cem por cento) do atendimento de internação dos leitos de UTI, nos quantitativos especificados na proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.17. Informar diariamente à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, o censo diário de pacientes internados através do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que

porventura venha substituí-lo.

5.18. O censo diário de pacientes internados deverá conter os dados e informações solicitadas pelo Sistema CROSS, ainda, aquelas porventura designadas pelo CONTRATANTE à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso e pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas e atendidas as regras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Regulação.

5.19. Alimentar e atualizar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a utilização do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que venha substituí-lo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, assim como, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.

5.20. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos neste Projeto Básico.

6.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

6.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

## **7. DA PROPOSTA**

A proposta deve conter:

7.1. A indicação do preço unitário referente a cada diária de leito de UTI descrito no item 3 deste projeto básico, observado e respeitado o limite de R\$ 2.460,98 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos) por diária.

7.2. A indicação do preço unitário referente a cada diária de leito de UTI que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, e que deverá corresponder ao montante de até 70% (setenta por cento) do valor indicado no item 7.1.

7.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os custos com os equipamentos e todos os insumos necessários para realização dos exames e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1. Apresentar Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento do local da prestação de serviço, voltado ao objeto do presente Projeto Básico, emitido pelo serviço de vigilância sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares.

8.2. Para o caso da Licença de Funcionamento estar vencida, a CONTRATADA deverá entregar declaração comprometendo-se à apresentação da mesma assim que obtida sua renovação.

## **9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, e Departamento de Auditoria e Regulação do SUS efetuarão a fiscalização dos serviços. A Secretaria Municipal de Saúde pode, a qualquer instante, solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do andamento dos serviços prestados.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela CONTRATADA.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico-Assistencial (CSAPTA) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a produção SUS realizada em conformidade com os regramentos e fluxos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela CSAPTA/SMS.

10.2. A produção aprovada pela CSAPTA/SMS será enviada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 do mês subsequente à realização do serviço.

10.3. As informações relativas à disponibilização e ocupação dos leitos contratados será remetida pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 do mês subsequente à realização do serviço.

10.4. Avaliadas as informações remetidas pela CSAPTA/SMS e CSRA/SMS, o DGDO/SMS autorizará a emissão da nota fiscal onde deverá constar:

10.4.1. O quantitativo de diárias de leitos efetivamente disponibilizados à CSRA/SMS e efetivamente ocupados, considerado o preço indicado no item 7.1.

10.4.2. O quantitativo de diárias os leitos efetivamente disponibilizadas à CSRA/SMS e não ocupados, considerado o preço indicado no item 7.2.

10.5. A nota fiscal não aprovada pela SMS será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

10.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

10.7. A remuneração dos serviços será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação de fatura correspondente para cada serviço prestado, na conformidade dos relatórios da CSAPTA/SMS e CSRA/SMS e após o aceite da CONTRATANTE.

10.7.1. Não serão pagos os valores das diárias de leitos não disponibilizados à CSRA/SMS

10.7.2. Será pago o valor proporcional da diária descrito no item 7.2 para o leito que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à CSRA/SMS.

10.7.3. Será pago o valor integral da diária descrita no item 7.1 para o leito efetivamente disponibilizado à CSRA/SMS e, efetivamente ocupado.

10.7.4. A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/05 e suas alterações.

10.7.5. Não serão pagos serviços faturados à CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

10.7.6. O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após aceite das notas fiscais.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente projeto básico.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA CRISTINA JACOB GUIMARAES, Diretor(a) de Departamento**, em 30/05/2020, às 17:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2527266** e o código CRC **E74AA6A8**.



## 06.04.99.05.09 Especificações de Produtos\Serviços por Código Reduzido

<b>Código Reduzido</b>	<b>Descrição Sucinta</b>	<b>Descrição Detalhada</b>	<b>Unidade</b>
107349	SERVIÇO - LEITO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - ADULTO	SERVIÇO - LEITO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO COM FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS. OBS.: CONFORME ESPECIFICAÇÕES PROJETO BÁSICO/EDITAL.	UN
107514	CONTRATAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS SECUNDÁRIOS	CONTRATAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS SECUNDÁRIOS PARA O ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 - NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DE CAMPINAS-SP. OBS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME PROJETO BÁSICO.	UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
AV. ANCHIETA, 200 - Bairro Centro - CEP 13013173 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
11º ANDAR

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CONTRATOS/PMC-SMS-DA-CONTRATOS-  
GC1

## DESPACHO

Campinas, 05 de junho de 2020.

### ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 15.291 DE 18/10/2005

#### ARTIGO 11, §§ 2º E 3º

**I - Objeto:** Contratação Emergencial Leitos de Enfermaria de Retaguarda e leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP

#### **II – Finalidade da contratação do serviço**

A presente contratação encontra fundamento na situação de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), mediante o Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações.

#### **III – Relatório de serviços existentes:**

Foram avaliados os impactos das intervenções adotadas de forma precoce ou tardia no quantitativo de mortes, necessidade de hospitalização e UTI, o quantitativo populacional ajustado pela DEvisa à realidade do município de Campinas, encontra-se detalhado no documento SEI 2539607

Dessa forma, considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), resta evidenciada a necessidade de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) acima da capacidade instalada atual do Município de Campinas, objeto da presente contratação.

#### **IV – Da vantajosidade:**

Procedida a instrução processual, com a extensa pesquisa aos docs. (doc. 2539534, 2539538, 2539546, 2539572, 2539578, 2539583, 2539155, e formação de preços (2542447), sagrou-se como empresa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, por tratar-se de empresa **HH. G. C. - HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS LTDA - CNPJ 04.425.244/0001-77.**

#### **V - Modalidade: Contratação Direta:**

A adoção de referida modalidade faz-se necessária pois, dado situação de emergência e de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), através do Decreto Municipal nº 20.782/2020, resta prejudicado a possibilidade de prover ao provisionamento de referido objeto, a tempo, por meio de regular procedimento licitatório.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 05/06/2020, às 12:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2546768** e o código CRC **6D4293E6**.



---

PMC.2020.00015827-15

2546768v3





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
AV. ANCHIETA, 200 - Bairro Centro - CEP 13013173 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
11º ANDAR

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CONTRATOS/PMC-SMS-DA-CONTRATOS-  
GC1

## DESPACHO

Campinas, 05 de junho de 2020.

**Processo Administrativo nº:** PMC.2020.00015827-15

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Contratação Emergencial Leitos de Enfermaria de Retaguarda e leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP

Em atendimento ao disposto ao Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações, de que trata da situação emergência e de calamidade pública declarada pelo Município de Campinas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), atrelado à justificativa trazida ao presente junto ao doc. 2539607 assim como da manifestação da Diretoria Administrativa desta pasta ao doc 2546708, consoante ao prescrito junto ao **Art. 11, caput, do Decreto Municipal 15.291/05, AUTORIZO** o prosseguimento da presente demanda, bem como, o prosseguimento dos pertinentes trâmites administrativos, visando a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), nos termos do disposto ao art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 05/06/2020, às 12:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2546742** e o código CRC **99591713**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ

## PARECER

Campinas, 05 de junho de 2020.

**Processo Administrativo SEI nº PMC.2020.00015827-15**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Contratação direta

**Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos,**

Trata-se de expediente inaugurado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a contratação da pessoa jurídica H.G.C.-HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS LTDA., com fulcro no artigo 24, IV, do Estatuto Licitatório, para fornecimento/disponibilização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Leitos de Enfermaria de Retaguarda para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, no valor total de **R\$ 5.029.920,00 (cinco milhões, vinte e nove mil novecentos e vinte reais) R\$ 3.543.811,20 (três milhões, quinhentos e quarenta e três mil oitocentos e onze reais e vinte centavos)**, pertinente aos leitos de UTI Adulto, e de **R\$ 6.644.646,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais)**, atinente aos **Leitos de Enfermaria de Retaguarda**, totalizando o montante de **R\$ 11.674.566,00 (onze milhões, seiscentos e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais)**, em decorrência da situação emergência e de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), por meio, respectivamente, do Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações, e das justificativas encaminhadas pelo DGDO no documento nº 2539607 onde solicitada a presente contratação.

Justifica a contratação a Diretora de Departamento, no doc. nº 2539607, da seguinte maneira:

**“I- Caracterização da situação emergencial e calamitosa**

*A presente contratação encontra fundamento na situação de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), mediante o Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações.*

*Antes, aliás, no Município de Campinas, já havia sido editada a Portaria SMS nº 03, de 13 de março de 2020, dispondo sobre a suspensão de eventos de massa, em razão da pandemia, assim como, o Decreto Municipal nº 20.774, de 18 de março de 2020 declarando a situação de emergência para o enfrentamento da mencionada pandemia.*

*No âmbito nacional, as primeiras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus restou regulamentada pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020. Outras várias, no decorrer do período, até o presente momento, já foram editadas, inclusive tendo sido declarado, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid 19), mediante publicação da Portaria MS/GM nº 454 de 20 de março de 2020.*

*No Estado de São Paulo, igualmente, restou reconhecido o estado de calamidade pública, na edição do Decreto Estadual nº 64.897 de 20 de março de 2020 e outras tantas regulamentações foram editadas para o seu enfrentamento.*

## **II- Estudos científicos sobre o potencial de disseminação do coronavírus (covid 19).**

*O Departamento de Vigilância em Saúde (DEVISA), nos apresenta contexto da pandemia COVID no município atualizado até o dia 27 de maio de 2020, disponível no documento 2527270. A apresentação aponta os dados relativos aos casos confirmados e óbitos no Município de Campinas, inclusive comparativamente aos dados nacionais e do Estado de São Paulo. Traz dado relevante que se refere à Vigilância das Internações Hospitalares, indicando alta taxa de ocupação dos leitos públicos municipais, bem como, a ascensão dos casos e óbitos por COVID-19 no município.*

## **III – A capacidade do Município para atender a ampliação necessária dos leitos de UTI Adulto e de Enfermaria clínica de retaguarda**

*Há de se registrar que trata-se do enfrentamento de uma situação expressamente inusitada para a Saúde Pública brasileira e mundial. Em Campinas, os dados demonstram que até o momento, a Administração Pública Municipal vem tendo êxito em relação às ações desencadeadas objetivando a ampliação da capacidade instalada e as necessidades assistenciais monitoradas, como aponta o relatório de evolução da taxa de UTI Adulto elaborado pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso e inserido no despacho 2527809.*

*De fato, como se verifica pelas informações mais detalhadas da Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, trazidas nas páginas 7 e 8 do documento 2527270, no tocante aos leitos de UTI Adulto, houve o aumento da capacidade instalada já providenciada pelo Município de Campinas, sendo certo que, haviam 90 leitos conveniados e, desde o início da pandemia, foram realocados nos hospitais públicos e contratados emergencialmente mais 48 leitos de UTI Adulto (acréscimo de mais de 50%).*

*O comportamento observado em outras localidades é diverso, com comprometimento da assistência à saúde da população, como por exemplo, naqueles locais onde ocorreu uma explosão de casos incompatível com a capacidade instalada assistencial, como se verifica no Brasil: Aracaju - Brasil <https://www.nenoticias.com.br/pacientes-com-covid-19-em-ambulancias-por-falta-de-leitos/>; e em Bergamo - Itália <https://www.bbc.com/portuguese/geral-51920136>; Nova York - EUA <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-05-28/os-100000-mortos-dos-estados-unidos-assim-fracassou-o-pais-mais-poderoso-do-mundo.html>.*

*Tal cenário evidencia o comprometimento de planejamento de ofertas a médio e longo prazo, considerando ainda a necessidade do bom uso do recurso público.*

## **IV – A demonstração da necessidade da ampliação**

*No entanto, a apresentação disponível no documento SEI 2527270, assim como o recente relatório promovido pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso (CSRA), e constante do despacho 2527809, nos traz a indicação da ocupação dos leitos de UTI Adulto próxima e muitas vezes equivalente a 100%. Ou seja, em que pese os esforços até aqui empenhados pela Secretaria Municipal de Saúde para ampliar sua capacidade instalada, até o momento em mais de 50%, observa-se não ser suficiente a fim de evitar o comprometimento da saúde das pessoas que necessitam dessa assistência ou ainda, para assegurar o adequado enfrentamento da pandemia.*

*Também, demonstra-se evidente a necessidade de leitos de enfermaria clínica, no intuito de assegurar a retaguarda aos usuários que, quando internados em leitos de UTI, tenham melhora em sua condição clínica, mas sem condições de alta hospitalar. Nesse sentido, é o quanto nos aponta a manifestação da Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, no despacho 2527809:*

*“Temos no município de Campinas vários níveis de complexidade de serviços para internação de casos em enfermarias de clínica médica.*

*Em função do Pandemia de COVID 19, no Hospital Municipal Dr. Mario Gatti e Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi, houve redução de leitos de clínica médica e clínica cirúrgica de alta e média complexidade para atendimento de casos suspeitos e confirmados de infecção por SARS-CoV-2, porém foi mantido, no município, o quantitativo de leitos de Enfermaria de clínica médica de nível Secundário, para casos com menor necessidade de intervenção e especialidades médicas.*

*Portanto, Conforme dados da DEVISA, com o crescente aumento de casos do pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave, no momento atual temos uma maior necessidade de leitos de Enfermaria clínica médica de alta complexidade, para casos clínicos complexos e oncológicos e leitos de enfermeira de clínica médica para internação de pacientes com suspeita e confirmação de infecção por SARS- CoV- 2, principalmente com a realocação desse tipo de leitos do Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, para ser transformados em Leitos de UTI para os casos mais graves pacientes com suspeita ou confirmação de infecção por SARS- CoV-2.”*

*Ainda, destacamos que a disponibilidade desses leitos em uma mesma instituição hospitalar, contribui para um adequado giro de leitos e conseqüente otimização dos recursos disponíveis, assim evitando o deslocamento de pacientes para outras instituições hospitalares, através do SAMU, o que, compreendemos, atende o apontamento que a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso faz ao final de sua manifestação contida no despacho 2527809:*

*“...vale considerar na situação em que vivemos nesse momento, a mitigação de grandes deslocamentos da equipe do SAMU com serviços com UTI e sem enfermaria para a alta....”*

## **V – Justificativa do preço**

### **V.1- Leitos de UTI Adulto**

*Para atendimento de pacientes adultos em leitos de UTI, o preço unitário corresponde ao valor da diária, regramento instituído pelo Ministério da Saúde.*

*Para tanto, solicitamos à Rede Municipal Dr. Mario Gatti a descrição detalhada do valor da diária da internação do leito de UTI Adulto.*

*Referido estudo foi remetido mediante a mensagem eletrônica inserida em 2539515 e está detalhado no documento 2539523, que, inclusive foi remetido pela Rede Gatti ao Departamento Regional de Saúde – DRS VII e encontra-se inserido no Plano de Contingência Regional – documento 2539528.*

*Outros hospitais foram consultados a respeito desse valor, sendo certo que:*

*a) O Hospital Vera Cruz – Unidade Casa de Saúde, apresentou o valor de R\$ 2.600,00 – documento 2539534.*

b) A Irmandade de Misericórdia de Campinas, apresentou o valor de R\$ 2.982,85 – documento 2539538.

c) O Hospital e Maternidade Celso Pierro, apresentou o valor de R\$ 3.317,03 – documento 2539546.

*Assim, apresentamos para a presente contratação, como limite para a indicação do preço unitário referente a cada diária de leito de UTI Adulto, o montante de R\$ 2.460,98 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e noventa oito centavos), a fim de garantir a vantajosidade ao Município na contratação dos serviços.*

### **V.2- Leitos de Enfermaria clínica de retaguarda**

*Para atendimento de pacientes em leitos de enfermaria clínica, o preço unitário corresponde ao valor da diária, regramento instituído pelo Ministério da Saúde.*

*Para tanto, solicitamos à Rede Municipal Dr. Mario Gatti a descrição detalhada do valor da diária da internação do leito enfermaria de retaguarda.*

*Referido estudo foi remetido mediante a mensagem eletrônica inserida em 2539550 e está detalhado no documento 2539558.*

*Outros hospitais foram consultados a respeito desse valor, sendo certo que:*

a) O Hospital Vera Cruz – Unidade Casa de Saúde, apresentou o valor de R\$ 998,00 – documento 2539572.

b) A Irmandade de Misericórdia de Campinas, apresentou o valor de R\$ 1.174,79 – documento 2539578.

c) O Hospital e Maternidade Celso Pierro, apresentou o valor de 1.174,79 – documento 2539583.

*Assim, apresentamos para a presente contratação, como limite para a indicação do preço unitário referente a cada diária de leito de enfermaria de retaguarda, o montante de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a fim de garantir a vantajosidade ao Município na contratação dos serviços.*

-

### **VI – A proposta de oferta pelo Hospital Geral de Campinas - Hospital Metropolitano**

*Como já atestado, a prestação de serviços, assim, a disponibilização de leitos de unidade de terapia intensiva e leitos de enfermaria clínica de retaguarda para assistência à adultos, necessita ocorrer preferencialmente em dependências hospitalares.*

*O Município recebeu propostas de outros estabelecimentos desse tipo, como o Hospital Vera Cruz, a Irmandade de Misericórdia de Campinas, o Hospital e Maternidade Celso Pierro e a Associação Benficiente Samaritano. Esses todos, com processos de contratação já concluídas.*

*No caso presente, a proposta inicial, inserida no documento **2514801**, foi realizada pelo Hospital Geral de Campinas S/A - Hospital Metropolitano, inscrita sob o CNPJ nº 04.425.244/0001-77, que ofertou 15 (quinze) leitos de UTI Adulto e 30 leitos de Enfermaria que seriam disponibilizados ao Município de Campinas nas dependências da unidade hospitalar situada na Avenida das Amoreiras, nº 315, São Bernardo - Campinas/SP.*

*A proposta foi remetida para avaliação do Departamento de Vigilância em Saúde para análise da Vigilância Sanitária, assim como, ao Departamento de Auditoria e Regulação do SUS, consoante os despachos **2527296** e **2527330**.*

*O Departamento de Auditoria e Regulação do SUS, traz o relatório e manifestação da Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, constante do despacho 2527809, cujos trechos em destaque mais acima, indicam a necessidade de ampliação dos serviços.*

O Departamento de Vigilância em Saúde traz a manifestação final, constante do despacho 2527395, nos seguintes termos:

“Em atenção ao despacho 2527296, encaminho o parecer 2527394, da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, que mediante a análise do estabelecimento in loco 2527374, realizada em 25/03/2020, e analisando os dados fornecidos no documento 2527293, a instituição tem capacidade instalada para ofertar **15 leitos de UTI e 25 leitos de enfermaria.**”

Uma vez considerando o lapso decorrido entre a visita in loco pela Vigilância Sanitária, novamente aquela coordenadoria realizou visita às dependências do hospital e, então, o Departamento de Vigilância em Saúde manifesta-se nos despacho 2537875, atestando que:

“Em atenção ao despacho 2531543, foi realizada nova inspeção no Hospital Metropolitano no dia 02/06/2020, a fim de averiguar a adequação da oferta do quantitativo de leitos de enfermaria proposto pelo estabelecimento e a disponibilidade dos equipamentos apresentados na proposta.

Diante disto, encaminho o parecer 2537434 da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, que averiguou que a instituição tem estrutura funcional para **28 leitos de enfermaria e 15 leitos de UTI adulto.**”

### **VII – A razões de escolha do executante: Dúvidas sobre as consequências jurídicas, fiscais e trabalhistas que envolvem a entidade**

A proposta final, remetida pelo Hospital Metropolitano, inserida no documento 2539155, oferta a disponibilização de **15 (quinze) leitos de UTI adulto e 28 (vinte e oito) leitos de enfermaria clínica de retaguarda** e aponta como preço unitário para os leitos de UTI Adulto, o montante de R\$ 2.460,98 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos) - diária / leito de UTI; e o montante de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) - diária / leito de enfermaria.

Referida proposta ainda expressa sua anuência às **especificações e condições contidas nos Projetos Básicos** inseridos nos documentos 2527266 e 2527267, bem como, às condições fixadas pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso fixadas no anexo 2527269.

No despacho 2524125, o Sr. Secretário Municipal de Saúde nos orienta:

“Tendo em vista a manifestação do i. Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos (2521792), encaminho o presente visando a instrução de processo para a contratação dos leitos de UTI ofertados pela entidade, com posterior devolução à SMAJ, oportunidade em que as dúvidas sobre as consequências jurídicas, fiscais e trabalhistas que envolvem a entidade deverão ser novamente submetidas àquela Secretaria para competente manifestação.”

Nesse sentido, remetemos o presente ao Departamento Administrativo para a ultimação dos atos administrativos necessários à instrução processual, como sugerido e reiteramos o quanto antes manifestamos no Despacho 2514845, e, mais uma vez sugerimos a consulta à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para que nos oriente, à luz da documentação de habilitação por ela remetida, se existem óbices e sobre a viabilidade jurídica na contratação dessa empresa, uma vez considerando que sua proposta inicial indica haver cessado a “intervenção judicial” outrora noticiada, o que não é do conhecimento formal desse Departamento, ao menos até o momento.”.

Por sua vez, a Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, no doc. 2546708, enfatiza o seguinte: “Trata o presente de processos de contratação com fundamento legal ao inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA**

**DE LICITAÇÃO** da empresa **H. G. C. - HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS LTDA**, com vistas a Contratação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Leitos de Enfermaria de Retaguarda para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, no valor total de **R\$ 5.029.920,00 (cinco milhões, vinte e nove mil novecentos e vinte reais) R\$ 3.543.811,20** (três milhões, quinhentos e quarenta e três mil oitocentos e onze reais e vinte centavos), pertinente aos leitos de **UTI Adulto**, e de **R\$ 6.644.646,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais)**, atinente aos **Leitos de Enfermaria de Retaguarda**, totalizando o montante de **R\$ 11.674.566,00 (onze milhões, seiscentos e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais)**, em decorrência da situação emergência e de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), por meio, respectivamente, do Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações, e das justificativas encaminhadas pelo DGDO no documento nº 2539607 onde solicitada a presente contratação.

Destarte que, no âmbito nacional, as primeiras medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus restou regulamentada pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, tendo sido declarado, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid 19), mediante publicação da Portaria MS/GM nº 454 de 20 de março de 2020.

Para consubstanciamento do presente, segue acostado a este os Decretos Municipais aos docs. 2546558/2546563 e neste sentido, considerando a imprescindibilidade da contratação em tela, haja vista a premente situação há demandar o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com vistas a evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana, resta evidenciada a necessidade da contratação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Leitos Secundários de Retaguarda, acima da atual capacidade instalada do Município de Campinas, eis que configurada a presente **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**.

Do exposto, tem-se que referida contratação enquadra-se no que prescreve o “Inciso IV” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a presente necessidade emergencial imposta, eis que manifesto o risco à saúde pública do município de campinas, consubstanciada à situação emergencial e calamitosa decretada pela autoridade máxima da administração Pública Municipal.

Segundo o disposto ao dispositivo legal supra, tem-se que, a Administração Pública Municipal, quando frente ao situacional neste tratado, pode efetivamente realizar a **Contratação Direta** de referida prestação de serviços, mediante a dispensa de licitação, dada a emergencialidade do caso, nos exatos termos do disposto ao artigo 24, inciso IV do referido diploma legal, in verbis:

“art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (**Grifo nosso**);

Outrossim, como premissa, ao realizar uma contratação direta, deve o gestor cumprir algumas formalidades, que conforme disposto em lei, tornam-se essenciais à demonstração da regularidade do ato administrativo almejado, tal qual o prescrito ao parágrafo único do o artigo 26 da Lei Federal 8.666/93:

“**Art. 26. Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I caracterização da situação emergencial ou calamitosa, que justifique dispensa; **II - razão da escolha do fornecedor ou executante**; **III - justificativa do preço**; IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”. (**grifo nosso**)

*Assim, em atendimento aos requisitos dos incisos II e III, § 1º do art. 26, informamos que o **H. G. C. - HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS LTDA**, foi escolhido por, além de atender as especificações técnicas trazidas ao Projeto Básico há instruir o presente (doc. 2527266), ter oferecido o menor preço ao serviço objetivado (doc. 2539607, de acordo com a pesquisa de mercado realizada (doc.2539534, 2539538, 2539546, 2539572, 2539578, 2539583, 2539155), conforme planilha de preços acostado ao doc. nº. 2542447 motivo pelo qual, serve o presente para solicitar vossa autorização para prosseguimento dos trâmites administrativos neste tratado, cuja justificativa de alocação segue acostado ao doc. 2539607 visando à **Contratação Direta** dos serviços neste objetivado”.*

Por fim, manifestou o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, que frisou o seguinte no doc. 2546768:

***“I - Objeto: Contratação Emergencial Leitos de Enfermaria de Retaguarda e leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP***

#### ***II – Finalidade da contratação do serviço***

*A presente contratação encontra fundamento na situação de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), mediante o Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020 e posteriores alterações.*

#### ***III – Relatório de serviços existentes:***

*Foram avaliados os impactos das intervenções adotadas de forma precoce ou tardia no quantitativo de mortes, necessidade de hospitalização e UTI, o quantitativo populacional ajustado pela DEVISIA à realidade do município de Campinas, encontra-se detalhado no documento SEI 2539607*

*Dessa forma, considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), resta evidenciada a necessidade de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) acima da capacidade instalada atual do Município de Campinas, objeto da presente contratação.*

#### ***IV – Da vantajosidade:***

*Procedida a instrução processual, com a extensa pesquisa aos docs. (doc. 2539534, 2539538, 2539546, 2539572, 2539578, 2539583, 2539155, e formação de preços (2542447), sagrou-se como empresa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, por tratar-se de empresa **HH. G. C. - HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS LTDA - CNPJ 04.425.244/0001-77.***

#### ***V - Modalidade: Contratação Direta:***

*A adoção de referida modalidade faz-se necessária pois, dado situação de emergência e de calamidade pública declarada para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), através do Decreto Municipal nº 20.782/2020, resta prejudicado a possibilidade de prover ao provisionamento de referido objeto, a tempo, por meio de regular procedimento licitatório.”*

Este o relatório. Passo a opinar.



Primeiramente, é preciso lembrar que esta manifestação tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Cumpre-nos, ainda, ressaltar, à luz dos artigos 84 e 85, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, art. 4º do Decreto Municipal 15.158/05 e Decretos Municipais 15.291/05 e 18.099/13, que incumbe a esta Procuradoria Descentralizada, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública/Secretaria Gestora, nem analisar aspectos estritamente técnicos, administrativos ou financeiros.

E, ainda, é de responsabilidade exclusiva do órgão gestor a identificação dos valores estimados e sua especificação individual em planilhas com a observância dos sistemas de pesquisa, se utilizados, bem como as informações técnicas, sua respectiva análise e a observância da legislação pertinente quanto aos serviços a serem executados.

Pois bem.

Acerca da contratação direta, deve-se, primeiro, analisar o escopo da licitação como mecanismo próprio para que a Administração Pública estabeleça vínculos contratuais. Cuida-se de um pressuposto do desempenho satisfatório, por parte do Estado, das suas funções administrativas.

Por isso, entende-se que a obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, servindo à concretização de princípios da Administração Pública, encartados no seio do texto constitucional. Neste aspecto, serve bem à ilustração o Acórdão de nº 34/2011 do TCU, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz:

*“A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração. 13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa – e permite – a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízo existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.”*

A outra face do interesse público, gerador do dever de licitar, reside precisamente nas hipóteses em que o legislador preceitua ser a licitação dispensada, dispensável ou inexigível. De fato, quando se analisa os permissivos legais que afastam o dever de licitar, percebe-se que o substrato fático considerado é justamente a presença de situações em que a realização do certame vai desatender ao interesse público, ou mesmo quando a não realização do certame atende o interesse público com maior adequação.

Nos casos de licitação dispensável, a lei autoriza a não realização da licitação, embora esta seja possível. Destarte, uma das hipóteses admitidas pelo ordenamento pátrio é a chamada contratação emergencial, cuja previsão está contida no artigo 24, IV, da Lei Geral de Licitações.

Para a contratação direta devem ser comprovados os requisitos formais elencados nos artigos 24, inc. IV, e 26, inc. II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

[...]

*IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifei)*

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º esta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

No mesmo sentido, o Decreto Municipal de nº 15.291/05, elenca em seus dispositivos a obrigatoriedade dos seguintes documentos (incs. II e III, do art. 10):

*“Art. 10 - Nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, exceto as previstas nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, deverá a Secretaria solicitante autuar processo visando a formalização da contratação direta, mediante perfeito enquadramento da exceção prevista em lei, acompanhada, no mínimo, com os seguintes documentos:*

*I- solicitação de compra registrada no Sistema de Informações Municipais SIM;*

*II- caracterização do objeto a ser contratado;*

III- justificativa da escolha do contratado;

IV- projeto básico, quando for o caso;

V- justificativa do preço contratado, demonstrando sua compatibilidade com o preço praticado no mercado, quando for o caso;

VI- documento de exclusividade, se for o caso;

VII- proposta do contratado;

VIII- minuta do termo de contrato, se for o caso;

IX- atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

X- documentação jurídica e fiscal do contratado.”

Analisando o caso concreto propriamente dito, teço as seguintes considerações:

A Pasta Gestora justificou a presente contratação ao dizer que a contratação é imprescindível.

Para a contratação direta emergencial ou calamitosa a urgência de atendimento é aquela qualificada pelo risco de ocorrência de prejuízo ou de comprometimento da segurança de pessoas ou de bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.

Para se evitar prejuízos, o atendimento de certas demandas pelo poder público deve ser imediato, sob pena de a procrastinação causar danos a pessoas, bens e serviços.

Assim, a urgência é sinônimo de necessidade imediata.

Visando evitar a ocorrência de prejuízo ou o comprometimento da segurança de pessoas ou de bens, é que a contratação emergencial pode ser caracterizada como um poder-dever do gestor público, o que deve ser reconhecido a partir da análise de cada caso concreto. A emergência deve estar relacionada a uma situação de imprevisibilidade dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.

Para que a contratação direta emergencial seja lícita, devem estar cabalmente demonstradas a potencialidade do dano e a eficácia da contratação para eliminar tal risco. Isso ocorre porque, na contratação sem prévia licitação, a Administração age com maior liberdade, o que, contudo, não deve ser encarada como uma carta branca conferida ao ente público – não é uma atuação desprovida de regras.

Esta é a lição de Antônio Carlos Cintra do Amaral, em sua obra *Licitações nas Empresas Estatais*, São Paulo, McGraw Hill, 1979, p. 34:

*“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.” (grifei)*

A urgência deve ser a de evitar risco de dano a pessoas e bens, o qual deve ser, efetiva e concretamente, comprovado. Isso significa dizer que, além da situação calamitosa ou emergencial, a Administração deve demonstrar, objetivamente, a probabilidade da ocorrência de sérios danos a pessoas ou bens, caso não seja prontamente efetivada a contratação emergencial.

Nesse sentido, convém lembrar o entendimento de Marçal Justen Filho, segundo o qual incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos antes de promover a dispensa de licitação: a) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, ou seja, a urgência deve ser concreta e efetiva, não bastando ser simplesmente retórica, devendo-se indicar os dados que evidenciam a urgência; e b) demonstração de que a contratação seja via adequada para eliminar o risco: segundo o autor, a contratação emergencial só será admissível se evidenciado que ela é adequada e eficiente para eliminar o risco, ou seja, deve haver uma relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Caso contrário, se o risco de dano não for suprimido por meio da contratação emergencial, ela não será cabível.

A cautela fica por conta da motivação e demonstração da **ocorrência efetiva da emergência** ou da situação de calamidade pública no município que pretende realizar suas contratações diretamente, não bastando a simples existência de decreto do ente nesse sentido. Vejamos decisão do TCU sobre o assunto:

***“Contratação pública – Dispensa de licitação – Decreto municipal declarando emergência – Insuficiência – Análise da situação de fato – Obrigatoriedade – TCU***

*O TCU analisou a legalidade da contratação emergencial por dispensa de empresas para prestação de serviços de transporte escolar cujo fundamento foi um decreto municipal que declarou a situação de emergência. O relator, ao analisar o caso, destacou que “as motivações que ensejaram a prolação do decreto não se enquadram na caracterização de emergência para fins de dispensa de licitação descrita no art. 26 da Lei de Licitações”. Afirmou que **“a mera existência de decreto municipal caracterizando a situação do município como emergencial não é suficiente para enquadrar as contratações nos requisitos da Lei 8.666/1993 para dispensa de licitação. Era de se esperar que os pareceristas verificassem, no caso concreto, se os fatos que permeavam as dispensas de licitação se amoldavam, realmente, a alguma das hipóteses de dispensa da Lei de Licitações, o que não ocorreu”**. (TCU, Acórdão nº 2.504/2016, Rel. Min. Bruno Dantas, DOU de 10.10.2016.)*

Para a Secretaria Municipal de Saúde a emergência é concreta, imediata e foge do poder de previsibilidade do gestor. O dano à saúde e à vida das pessoas podem ocorrer se a contratação não for efetivada.

O TCU já sufragou este entendimento no Acórdão de nº 8.356/2010:

*“A meu ver, o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, que trata da hipótese de situação emergencial, possui um caráter nitidamente voltado para a proteção física de pessoas e bens, diante de acidentes e eventos calamitosos. Mas, com a expressão “que possa ocasionar prejuízos”, resta autorizada a extensão do conceito de situação emergencial àqueles contextos que, sem decorrerem necessariamente de traumas da natureza ou de acidentes, apresentam-se igualmente adversos, prementes da ação administrativa e totalmente fora do poder de previsibilidade do gestor. Nesse sentido, creio que a situação presentemente analisada enquadra-se nesse conceito mais amplo de estado emergencial, apto a ensejar a dispensa de licitação, caso necessária ao enfrentamento da situação”*

Desse modo, ao tratar do dano deve-se olhar também para a essencialidade do serviço e o interesse a ser tutelado. Com efeito, a potencialidade do dano é evidente, ante as consequências indesejáveis que decorreriam da falta dos Leitos de Enfermaria de Retaguarda e leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP que estão a adquirir.

Já no que concerne ao segundo requisito – a contratação imediata deve ser meio hábil, adequado e eficiente para eliminar o risco de dano – é necessário que se verifique a existência de uma relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de prejuízo.

Assim, necessário examinar se a contratação direta é o único instrumento viável à aquisição do produto ou serviços de forma célere e se, uma vez realizada, solucionará o problema em questão.

A Secretaria Municipal de Saúde em suas justificativas retrata a causalidade entre o dano e a solução pretendida com a necessidade da aquisição Leitos de Enfermaria de Retaguarda e leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP .

Quanto à justificativa econômica e escolha da contratada, ambas estão evidenciadas nos autos, conforme declarações e manifestações dos gestores.

Demonstrou o órgão gestor, a vantajosidade econômica, através de pesquisa de preços acostada aos autos e através de ateste dos gestores.

Cabe ressaltar que, caso efetivada, a contratação deverá ser efetuada somente dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência.

Entretanto, lembro que **não cabe a este Departamento de Assessoria Jurídica examinar aspectos técnicos ou financeiros da contratação.**

Reforço que somente se Administração estiver convicta de que não houve falha no planejamento e de que a situação de emergência é excepcional e imprevisível, poderá autorizar a pretendida contratação, sem incidir em irregularidade.

Contudo, diante do interesse público envolvido, cito doutrina que entende possível a autorização da contratação direta em caso de relevante interesse público.

Por oportuno, cito lição do ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Licitação pública e contrato administrativo”, ao comentar a hipótese de dispensa de licitação em comento:

*“A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão da licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido. Tanto mais, para evitar tais situações, é imperativo que sobre os ombros do agente administrativo relapso recaia forte reprimenda, para o efeito de desencorajar comportamentos similares, desde que respeitados os princípios informadores do processo administrativo, entre os quais o do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, previstos nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.”*

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 115/116)

Rony Charles assim discorreu sobre o tema:

*“Nada obstante, entendemos que, caracterizados os requisitos legais, tanto nas situações decorrentes de fatores objetivos como nas decorrentes de fatores subjetivos é possível a contratação direta. Em outras palavras, mesmo caracterizada desídia, por parte do administrador, preenchidos os requisitos previstos pelo dispositivo. É cabível a hipótese de dispensa. O fundamento da hipótese de dispensa está relacionado à situação de caráter emergencial e não ao fator subjetivo de ocorrência. A desídia do agente público não impede a caracterização da situação emergencial, embora possa gerar sua responsabilização.”* (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 6ª ed., rev., ampl. e atual., Editora Jus PODIVM, 2014, p. 245)

Destaco que na mesma obra acima mencionada, Marçal Justen filho comenta sobre a orientação do TCU, com relação a tal matéria (pág. 480):

*“No passado, houve orientação do TCU contrária à contratação direta quando a ausência de licitação tempestiva tivesse ocorrido de falha da Administração. (...)”*

*Atualmente, prevalece a orientação de que a falha administrativa, que possa ter conduzido à situação de emergência, não legitima o sacrifício de direitos e interesses cuja satisfação dependa de uma contratação imediata. Deve ser realizada a contratação direta, com a punição dos responsáveis pela ausência de adoção tempestiva das providências pertinentes à licitação.”*

Documentos da empresa acostados aos autos. Nesse diapasão, friso que a falta de documentos da empresa ou de certidões positivas que poderiam impedir a contratação é suprida pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que possibilitou em seu parágrafo 3º, do art. 4º, que *“Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido”*.

Se a Lei permite a contratação de empresas que estejam com inidoneidade declarada (proibição de contratar com qualquer ente público), ou suspensas de contratar com o Poder Público, com muito mais razão, poderá ser contratada aquela que está somente com certidões positivas.

No entanto, a Lei traz uma condicionante: somente poderão ser contratadas empresas inidôneas ou suspensas de contratar com a administração se for, comprovadamente, a única fornecedora do serviço no momento.

**Sendo assim, para o cumprimento do dispositivo legal, necessário que o órgão gestor ateste que a empresa a ser contratada é a única que possui os serviços disponíveis no momento.**

Importante salientar também que é obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, cabendo à Secretaria gestora a fiscalização a tal respeito.

Minuta de contrato acostada ao doc. nº 2539603, a qual resta por mim aprovada, não sendo necessária a inclusão de cláusulas conforme indagado no doc. 2539607.

**Friso, outrossim, que, diante da intervenção judicial outrora decretada no referido Hospital, imprescindível que o Departamento de Procuradoria Geral se manifeste a respeito, informando se a intervenção já cessou.**

Por fim, para plena validade jurídica do ajuste pretendido, deverão ser realizadas as comunicações e publicações, consoante o “caput”, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. ([Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005](#)).*

Assim, diante de todo o exposto, entendo que **não há óbice** à formalização da contratação direta solicitada, nos termos aqui fundamentados, desde que atendidas as condicionantes e recomendações acima apresentadas.

Este o parecer que submeto à superior e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Carlos Henrique Coutinho do Amaral

Procurador do Município – OAB/SP 171.065B

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica



## SMAJ/DAJ



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL - OAB 171.065-B, Diretor(a) de Departamento**, em 05/06/2020, às 12:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2547307** e o código CRC **52A29333**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB

## DESPACHO

Campinas, 05 de junho de 2020.

À Secretaria Municipal de Saúde

Senhor Secretário

Ante a solicitação dessa Secretaria, indica o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica (doc. 2547307), a ausência de impedimentos legais à contratação direta pretendida, com fulcro no artigo 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que sejam atendidas todas as **recomendações/condicionantes apontadas** naqueles documentos, especialmente o ateste, pelo órgão gestor, de que a empresa a ser contratada é a única que possui os serviços disponíveis no momento.

Por essa razão, encaminho o presente protocolado para ciência e deliberação de V. Sa. quanto à contratação direta de pessoa jurídica para para fornecimento/disponibilização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Leitos de Enfermaria de Retaguarda para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP , além da autorização da despesa respectiva.

Recomendo, ainda, que sejam iniciados processos licitatórios para aquisição de bens e serviços para o enfrentamento da COVID-19, com a finalidade de se obter preços melhores, considerando não haver previsão de término da situação de pandemia.

Caso assim decidido, necessário o encaminhamento deste processo, no prazo máximo de 03 (três) dias, ao Senhor Secretário de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no “caput” do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

Após, à Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, “caput” da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retornem os autos a essa Secretaria para as demais providências e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **PETER PANUTTO, Secretario(a) Municipal**, em 05/06/2020, às 13:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2547341** e o código CRC **54F16EC4**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB

## AUTORIZAÇÃO

Campinas, 09 de junho de 2020.

À vista das informações e justificativas lançadas neste processo (2539607, 2548375 e 2548862), bem como dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos (2547307 e 2547341), que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, bem como as providências já adotadas por esta pasta (2548717, 2548784 e 2556609), AUTORIZO:

1 - A contratação direta do **H G C HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS LTDA**, CNPJ: **04.425.244/0001-77**, para disponibilização de **leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto** nos quantitativos estimados e condições estabelecidas no documento SEI 2539155 - Proposta e no documento SEI 2527266 - Projeto Básico e **leitos de enfermaria clínica de retaguarda**, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas no documento SEI 2539155 - Proposta e no documento SEI 2527267 - Projeto Básico, ambos para **o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP**, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e no [Decreto nº 20.774, de 18/03/2020](#).

2 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 11.674.566,00, consoante aprovação no doc. 2547088.

Do mesmo modo determino:

1 - O encaminhamento nesta data, dos autos deste processo ao Senhor Secretário Municipal de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no “caput” do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

2 - Após, à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual próprio, conforme minuta 2539603 e após, retorne o processo a esta Secretaria, para o devido prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 09/06/2020, às 14:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2556802** e o código CRC **893E959A**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal - 4º andar

PMC/PMC-SMG-GAB

## RATIFICAÇÃO

Campinas, 09 de junho de 2020.

**Sei nº 2020.00015827-15**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Ratificação de contratação direta

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2547307 e 2547341), **RATIFICO** a contratação direta do H G C HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS LTDA, CNPJ: 04.425.244/0001-77, para disponibilização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto nos quantitativos estimados e condições estabelecidas no documento SEI 2539155 - Proposta e no documento SEI 2527266 - Projeto Básico e leitos de enfermaria clínica de retaguarda, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas no documento SEI 2539155 - Proposta e no documento SEI 2527267 - Projeto Básico, ambos para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e no [Decreto nº 20.774, de 18/03/2020](#). A despesa decorrente, no valor total de R\$ 11.674.566,00 (onze milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais), consoante aprovação no doc. 2547088.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e na sequência, encaminhem-se os autos à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual pertinente, e na sequência, retorne à Secretaria de Saúde para demais providências e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL ABRAO FERREIRA, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 09/06/2020, às 16:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2557951** e o código CRC **CD1A47C1**.

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### RERRATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00032389-15

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão nº 051/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº2558243, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº2558277, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **RETIFICAR** o despacho de homologação do Pregão nº 051/2020, para alterar o valor unitário do item 56, ofertado pela empresa adjudicatária **CM HOSPITALAR S.A.**, para R\$ 10,10.

2. **RATIFICAR** os demais atos do procedimento, conforme publicado no Diário Oficial do Município, edição de 13/05/2020 (documento SEI nº2483979).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para retificação do registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.664/20 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, **observando o Decreto Municipal nº 20.861/20.**

Campinas, 11 de junho de 2020

**PAULO ZANELLA**

Secretário Municipal de Administração

## COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00029671-15

**Interessado:** Secretaria Municipal de Habitação

**Assunto:** Pregão nº 090/2020 - Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços de serviços de preparação e entrega de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), faixa "C".

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, em virtude de problemas técnicos do sistema licitações-e do Banco do Brasil, comunica aos interessados que **ALTEROU** as seguintes datas e horários para os procedimentos: **Recebimento das Propostas do item 01:** das 08h do dia 18/06/20 às 08h do dia 19/06/20 - **Abertura das Propostas do item 01:** a partir das 09h do dia 19/06/20 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h do dia 19/06/20. Ficam mantidas as demais condições do **Edital do Pregão nº090/2020** e seus anexos.

Campinas, 11 de junho de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor do Departamento Central de Compras

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

## CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN

### ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Entorpecentes de Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6.849 de 17 de dezembro de 1991 e alterada pelas Leis Municipais nº 10.749/2000; 12.137/2004 e 13.031/2007, no âmbito de sua competência legal, **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e **CONVIDA** seus Conselheiros Suplentes para **Reunião Ordinária do COMEN** a realizar-se no dia **15 de Junho de 2020 às 16h00.**

A reunião será realizada através de ambiente virtual pelo aplicativo **ZOOM** no seguinte endereço:

<https://us02web.zoom.us/j/84058301185?pwd=b2NEN1Mra3EyZk9qDdGUYxK214dz09>

ID da reunião: 840 5830 1185

Senha: 337147

**Pauta:** Plano de Trabalho COMEN;

Acompanhamento da publicação da Nova Lei do COMEN, transformando em CO-MAD;

Início da estruturação do Regimento Interno.

Campinas, 11 de junho de 2020

**KÁTIA ISICAWA DE SOUZA BARRETO**

Presidente - COMEN

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## EXTRATO

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00015827-15 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Contratação Direta nº **Contratada:** H. G. C. - HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS LTDA CNPJ nº 04.425.244/0001-77 **Termo de Contrato nº 083/20** **Objeto:** Disponibilização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP. **Valor:** R\$ 11.674.566,00 **Prazo:** 06 meses **Assinatura:** 10/06/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00018107-93 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Contratação Direta nº **Contratada:** SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI CNPJ nº 46.020.301/0001-88 **Termo de Contrato nº 084/20** **Objeto:** Contratação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda, para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP **Valor:** R\$ 718.560,00 **Prazo:** 06 meses **Assinatura:** 10/06/2020.

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00023922-19 **Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Termo de Colaboração nº 039/20** **Entidade:** CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS CNPJ nº 67.996.769/0001-82 **Objeto:** SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA TRAZIDO PELA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS - COVID-19 **Valor:** R\$ 794.072,2 **Prazo:** 06 meses **Assinatura:** 10/06/2020.

## DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

### NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

#### Despacho

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância e querendo, para os casos de aplicação de penalidade, apresente recurso, conforme disposto no artigo 49, do Decreto Federal 2.181/97.

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
00413/2017/ADC	HOTEL COMERCIO DE ROUPAS DUAS AVENIDAS LTDA
00061/2017/ADC	RODRIGUES & BELLINI COMERCIAL LTDA - ME
00386/2017/ADC	PRO SCAN COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
00995/2017/ADC	ELIAS PEREIRA DA SILVA CAMPINAS ME
01031/2017/ADC	ARLEY PRETO DE GODOI
00450/2017/ADC	ASTRALL HOTEL EIRELI - ME
02363/2017/ADC	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
00311/2017/ADC	PRIME MOTEL LTDA - ME
00088/2017/ADC	MARIANA CURY LENCIONI
00631/2017/ADC	RAIA DROGASIL S/A
00473/2017/ADC	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
00168/2017/ADC	BERCARIO PARAISO LTDA
00298/2017/ADC	BARILOCHE HOTEL LTDA
00219/2017/ADC	G. M. IANNI - EPP
00078/2017/ADC	N APARECIDA S M DE MORAIS EIRELI EPP
00090/2017/ADC	C CARVALHO MERCADO
01923/2017/ADC	ANTONIO JAIR PATTARO ME
02034/2017/ADC	JOAO JESUS COSTA FILHO - ME
00092/2017/ADC	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
00494/2017/ADC	TENDA ATACADO LTDA
01291/2017/ADC	ANTONIO DE MELO SERRANO JUNIOR EIRELI - EPP
00195/2017/ADC	HOTEIS VILA RICA S/A
00348/2017/ADC	THE ROYAL PALM RESIDENCE E TOWER LTDA
02877/2016/ADC	ZOO VAREJO DIGITAL LTDA
00272/2017/ADC	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
00175/2017/ADC	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA
02549/2016/ADC	WALKIRIA COELHO PRODANCA - ME
00559/2017/ADC	GL DA CRUZ COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME
00671/2017/ADC	F C HUSEMANN VEICULOS ME
00871/2017/ADC	ATRIA VEICULOS LTDA - ME
00727/2017/ADC	HL.J. VEICULOS E PECAS LTDA - EPP
00782/2017/ADC	L. C. DE OLIVEIRA VEICULOS EPP
00884/2017/ADC	AZUL REIS COM. DE VEICULOS LTDA
00747/2017/ADC	VIA VAREJO SA
00089/2017/ADC	GERALDO DE SOUZA FREITAS JUNIOR
00069/2017/ADC	CLARO S.A.
00148/2017/ADC	FAC ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO LTDA
00746/2017/ADC	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
00865/2017/ADC	GERALDO APARECIDO ROSSI CAMPINAS
00065/2017/ADC	VIA VAREJO SA
00895/2017/ADC	PH COMERCIO DE VEICULOS LTDA
00049/2017/ADC	TELEMAR NORTE LESTE SA
00743/2017/ADC	INIPLA VEICULOS LTDA
00445/2017/ADC	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
00063/2018/ADC	DROGARIA SUPER POPULAR HORTOLANDIA S.A
00048/2017/ADC	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
00890/2017/ADC	AUTO ABOLICAO COMERCIO DE VEICULOS EIRELI
00813/2017/ADC	BARRETO AUTOMOVEIS LTDA EPP
00685/2017/ADC	MESSIAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
00698/2017/ADC	S MOTORS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
00918/2017/ADC	ANTONIO APARECIDO DEBROI
01273/2017/ADC	CLARO S/A
00902/2017/ADC	ALVES E FERREIRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME
00811/2017/ADC	HELIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA-EPP
00150/2017/ADC	PLANO FUNERARIO DAS FLORES COMERCIO LTDA ME
00778/2017/ADC	INTERCAR VOCAL MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
00317/2018/ADC	RAIA DROGASIL S/A
00954/2017/ADC	AUTOBRASIL GERMANICA SEMINOVOS LTDA
00627/2017/ADC	MBI MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
00461/2019/ADC	CAMPOS ACAI & ALIMENTACAO SAUDAVEL EIRELI
00230/2017/ADC	SOL PANAMBY AGROEMPRESARIAL LTDA.
02253/2016/ADC	R CERVellini REVESTIMENTOS LTDA
00460/2017/ADC	JULIETA HIROKO MATSUTANI ARMENTANO - ME
02100/2016/ADC	G BARBOSA BOUTIQUE - ME
01940/2016/ADC	LUIZ GONCALVES DANTAS 01121654860
02028/2016/ADC	JOSE ANTONIO ROTOLI CAMPINAS - ME
00530/2017/ADC	DROGARIA UNIAO DE CAMPINAS LTDA - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ/PMC-SMAJ-DAJ-CSFA

## CONTRATO

Campinas, 09 de junho de 2020.

### TERMO DE CONTRATO N° 083/2020

**Processo Administrativo:** PMC.2020.00015827-15

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Contratação Direta n° 63/20

**Fundamentação:** Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n° 8.666/1993

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **H. G. C. - HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.425.244/0001-77, devidamente representados, doravante denominados **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação:

1.1.1 Disponibilização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas no documento SEI 2539155 - Proposta e no documento SEI 2527266 - Projeto Básico e em conformidade com os critérios previstos na Portaria GM/MS n° 414 de 18 de março de 2020; Portaria GM/MS n° 568 de 26 de março de 2020; na - RDC n° 07/2010 – ANVISA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e,

1.1.2. Disponibilização de leitos de enfermagem clínica de retaguarda, para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas no documento SEI 2539155 - Proposta e no documento SEI 2527267 - Projeto Básico e em conformidade com os critérios previstos na Portaria MS/SAES nº 245, de 24 de março de 2020; RDC nº 50/2002 – ANVISA; na Nota Técnica ANVISA - Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2, atualizada em 01/04/2020; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

## **SEGUNDA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, podendo encerrar antecipadamente, ao tempo em que encerrada a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020.

## **TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA que deverá estar estabelecida no Município de Campinas visando garantir o acesso aos pacientes do SUS mediante a regulação do quantitativo integral dos leitos ofertados na proposta, pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso, do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo integral dos leitos contratados, conforme os quantitativos estabelecidos nas ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde fornecendo todo o recurso humano e material necessário para o bom desempenho da atividade, devendo atender o previsto nas Portarias do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços para que seja garantida, quando necessário, a habilitação junto ao Ministério da Saúde, dos leitos ofertados na proposta.

3.3. Os serviços serão executados com os profissionais e equipamentos da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização da adequada assistência.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado, incluindo aqueles em estado crítico, como ventiladores mecânicos, monitores multiparâmetros, exames complementares laboratoriais e de imagem e todos os recursos diagnósticos e procedimentos terapêuticos, bem como sangue e hemoderivados, medicamentos, dietas, materiais, dentre outros necessários e indispensáveis ao tratamento do paciente, em conformidade com as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.



3.5. É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Campinas.

3.6. Os leitos serão disponibilizados pela CONTRATADA na conformidade da necessidade indicada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Regulação e Auditoria do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, sempre que necessário e indicado, procedendo com o fluxo institucional para doenças infectocontagiosas (isolamento individual ou coorte).

3.7. A “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela Secretaria Municipal de Saúde indicará o quantitativo de leitos a serem disponibilizados de forma imediata pela CONTRATANTE para o início da execução dos serviços, até o limite do quantitativo ofertado na proposta da CONTRATADA.

3.8. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá, no decorrer da vigência do contrato, sucessivas “Ordens de Serviço”, com a indicação do quantitativo de leitos que deverão ser disponibilizados em até 03 (três) dias, pela CONTRATANTE, na conformidade da necessidade indicada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS.

3.9. A CONTRATADA deverá ofertar e disponibilizar o quantitativo de leitos indicados na “Ordem de Início de Serviços” e nas demais “Ordens de Serviço” que a sucederem, encaminhando e atendendo o paciente na conformidade das rotinas e fluxos estabelecidos para a referência e contra referência e, ainda, através dos sistemas indicados pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

3.10. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

#### **QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Informar na assinatura do contrato os números de telefones ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato com a Secretaria Municipal de Saúde, em especial os Departamentos de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, o Departamento Administrativo e o Departamento de Auditoria e Regulação do SUS.

4.2. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

4.3. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATANTE deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

4.4. Estar devidamente instalada e regularizada no Município de Campinas e apta a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

4.6. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços.

4.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

4.8. Atender aos pacientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando os pacientes do SUS em relação aos pacientes particulares ou de planos de saúde.

4.9. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

4.11. Apresentar a produção SUS realizada, para a Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial - CSAPTA, conforme os fluxos estabelecidos, informando a produção SUS no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) do SUS, de acordo com os regramentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e conforme as orientações da Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde.

4.12. Disponibilizar o prontuário médico para a equipe de auditoria do SUS com acesso a todos os procedimentos realizados, mantendo o arquivo físico ou digital desses prontuários médicos, e ainda, de laudos e imagens dos exames realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

4.13. Seguir as recomendações técnicas do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e respeitar os fluxos estabelecidos pelo CONTRATANTE, para os casos de internação conforme as rotinas estabelecidas pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso do Departamento de Auditoria e Regulação do SUS/SMS, descritas no Anexo 2527269 dos Projetos Básicos.

- 4.14. Providenciar acesso on line ao Sistema CROSS, ou outro que for indicado pela Coordenadoria de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, aos profissionais médicos da unidade de internação.
- 4.15. Informar, na assinatura do contrato, profissional que será a referência de comunicação, bem como os números de telefones dessa pessoa indicada, que permita a agilidade no contato, pelo período de 24 horas, com a Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.16. Ofertar e disponibilizar à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da assinatura de cada Ordem Serviço, 100% (cem por cento) do atendimento de internação dos leitos de UTI, nos quantitativos especificados na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 4.17. Informar diariamente à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, o censo diário de pacientes internados através do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que porventura venha substituí-lo.
- 4.18. O censo diário de pacientes internados deverá conter os dados e informações solicitadas pelo Sistema CROSS, ainda, aquelas porventura designadas pelo CONTRATANTE à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso e pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas e atendidas as regras estabelecidas pelo Sistema Nacional de Regulação.
- 4.19. Alimentar e atualizar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a utilização do “Sistema CROSS de Regulação”, ou outro que venha substituí-lo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, assim como, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.
- 4.20. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

#### **QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos neste Projeto Básico.
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 5.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

## **SEXTA – DOS PREÇOS**

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

6.1.1. O preço unitário referente a cada diária de leito de UTI é de R\$ 2.460,98 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos) por diária.

6.1.2. O preço unitário referente a cada diária de leito de UTI que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, é de 70% (setenta por cento) do valor indicado no item 6.1.1.

6.1.3. O preço unitário referente a cada diária de leito de retaguarda de enfermaria é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) por diária.

6.1.4. O preço unitário referente a cada diária de leito de retaguarda de enfermaria que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde, é de 70% (setenta por cento) do valor indicado no item 6.1.3.

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de até R\$ R\$ 11.674.566,00 (onze milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

6.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## **SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas referentes ao presente contrato serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI 2558305, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

- 087000.08750.10.302.1003.4026.3.3.90.39.50 FR: 05.312-007;

- 087000.08750.10.302.1003.4026.3.3.90.39.50 FR: 01.312-000.

7.2. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

## **OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenadoria Setorial de Avaliação de Produção Técnico Assistencial (CSAPTA) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a produção SUS realizada em conformidade com os regramentos e fluxos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela CSAPTA/SMS.

8.2. A produção aprovada pela CSAPTA/SMS será enviada ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 do mês subsequente à realização do serviço.

8.3. As informações relativas à disponibilização e ocupação dos leitos contratados será remetida pela Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 do mês subsequente à realização do serviço.

8.4. Avaliadas as informações remetidas pela CSAPTA/SMS e CSRA/SMS, o DGDO/SMS autorizará a emissão da nota fiscal onde deverá constar:

8.4.1. O quantitativo de diárias de leitos efetivamente disponibilizados à CSRA/SMS e efetivamente ocupados, considerado o preço indicado no item 6.1.1 e 6.1.3.

8.4.2. O quantitativo de diárias de leitos efetivamente disponibilizadas à CSRA/SMS e não ocupados, considerado o preço indicado no item 6.1.2 e 6.1.4.

8.5. A nota fiscal não aprovada pela SMS será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

8.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

8.7. A remuneração dos serviços será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, contra apresentação de fatura correspondente para cada serviço prestado, na conformidade dos relatórios da CSAPTA/SMS e CSRA/SMS e após o aceite da CONTRATANTE.

8.7.1. Não serão pagos os valores das diárias de leitos não disponibilizados à CSRA/SMS.

8.7.2. Será pago o valor proporcional da diária descrito no item 6.1.2 e 6.1.4 para o leito que não tiver sido ocupado, desde que disponibilizado à CSRA/SMS.

8.7.3. Será pago o valor integral da diária descrita no item 6.1.1 e 6.1.3 para o leito efetivamente disponibilizado à CSRA/SMS e, efetivamente ocupado.

8.7.4. A CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/05 e suas alterações.

8.7.5. Não serão pagos serviços faturados à CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

8.7.6. O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após aceite das notas fiscais.

## **NONA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, e Departamento de Auditoria e Regulação do SUS efetuarão a fiscalização dos serviços. A Secretaria Municipal de Saúde pode, a qualquer instante, solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do andamento dos serviços prestados.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela CONTRATADA.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## **DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Por descumprimento das cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação da defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quarto décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) incidentes sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

10.1.2.3. de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor indicado na cláusula 6.1.1, por dia em que o leito de UTI não for disponibilizado à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.2.4. de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor indicado na cláusula 6.1.3, por dia em que o leito de retaguarda de enfermaria, não for disponibilizado à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.2.5. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por caso fortuito ou força maior.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, enseja sua rescisão conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou,

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão asseguradas ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas nos documentos SEI 2527266 e SEI 2527267 - Projetos Básicos e seus anexos.

12.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e respectivas alterações, bem como o disposto no Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020.

## **DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

14.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

## **DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

15.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, seus anexos, as recomendações do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e a Proposta da CONTRATADA.

**DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste contrato porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA CRISTINA LEOPOLDINO, Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 17:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 10/06/2020, às 17:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2558364** e o código CRC **C1440BBC**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
AVENIDA ANCHIETA 200 - CENTRO - CAMPINAS/SP  
C.N.P.J. - 51.885.242/0001-40 - Inscr. Est.: isento  
FONE: (19)2116-0555

Data: 11/06/2020  
Hora: 12:53

## NOTA DE EMPENHO

### Dados do Empenho

Número: E07439/2020      Número do Processo: PMC.2020.00015827-15      Data: 11/06/2020  
Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA -      Nº da Modalidade: 63/2020      Tipo: Ordinário  
Evento: Empenho      Empenho de Origem:      Espécie: Contratos  
Nº do Contrato / Registro: 000083/2020      Nº Extrato Contrato / Registro: 000540/2020  
Tipo de Documento: Solicitação de Empenho para Contrato

### Dados do Orçamento

Unidade Gestora: 87000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade Orçamentária: 8750 - DEPTO ADMINISTRATIVO  
Funcional Programática: 10.302.1003.4026.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS  
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica  
Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50.00.00.00 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico E Laboratoriais  
Fonte de Recurso: 0005.312007 - Recursos para Combate ao Coronavírus - Rec.Especificos - SUS - Fundo a Fundo - PAB/PLENA  
Modalidade de Compra: Contrato de Fornecimento de Serviços  
Conta Pagadora: 001-4203X-57355 - PMC/FMS - CUSTEIO-SUS

### Dados do Credor

Nome: H G C - HOSPITAL GERAL DE CAMPINAS LTDA.      CNPJ / CPF: 04425244000177  
Endereço: DAS AMOREIRAS , 315      Bairro: VILA SÃO BERNARDO      Complemento:  
Cidade: CAMPINAS      Estado: São Paulo      Fone: 37725000  
Banco: 756 - BANCOOB-SICOOB      Agência: 03333 - SELETO BANK      Conta Corrente: 56081  
Forma de Pagamento: 9 - 10 D.D.D

### Especificações

Item	Cód. Reduzido	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	107514	CONTRATAÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS SECUNDÁRIOS		UN	1	838.320,0000	838.320,00
2	107349	SERVIÇO - LEITO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - ADULTO		UN	1	1.107.441,000	1.107.441,00
<b>Total:</b>							1.945.761,00

Valor Empenho: UM MILHÃO, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E SESENTA E UM REAIS \*\*\*\*\*

### Histórico do Empenho:

#### CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA VERBA EMPENHADA

Data	Nº do Empenho	Saldo Anterior	Valor Empenho	Saldo Atual
11/06/2020	E07439/2020	10.988.025,40	1.945.761,00	9.042.264,40

Local Entrega:

Prazo de Entrega: 0

Endereço:

Emitente

Ordenador da Despesa

Assinatura

Assinatura

Usuário: ELIAS DIONIZIO TRANQUILIN

Dr. Carmine Antonio de Souza  
Secretaria Municipal da Saúde